



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

LEI Nº 4.697, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica instituída a “Cartilha Azul”, com informativos para todos os pais e responsáveis de alunos com Transtorno do Espectro Autista — TEA devidamente nascidos em Araucária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araucária, a “Cartilha Azul”, com informativos destinados a todos os pais e responsáveis de alunos com Transtorno do Espectro Autista — TEA devidamente nascidos no Município, com o objetivo de promover a informação, a inclusão e a conscientização sobre os direitos garantidos às pessoas com TEA.

Art. 2º A “Cartilha Azul” deverá abordar, de forma clara e acessível, os principais direitos das pessoas com TEA, utilizando exemplos, ilustrações e linguagem simplificada, facilitando a compreensão do público-alvo.

§ 1º O conteúdo da cartilha incluirá, no mínimo, informações sobre:

I - atendimento prioritário;

II - vagas de estacionamento reservadas;

III - fornecimento gratuito de medicação necessária;

IV - transporte coletivo gratuito;

V - benefícios e serviços públicos disponíveis no âmbito municipal, estadual e federal.

§ 2º Poderão ser incluídas outras informações de relevância social, educacional e jurídica relacionadas à inclusão e aos direitos da pessoa com TEA.

Art. 3º A “Cartilha Azul” será disponibilizada gratuitamente em formato impresso e digital, podendo ser distribuída em unidades de ensino, postos de saúde, centros de referência de assistência social e demais equipamentos públicos municipais.

Parágrafo único. O conteúdo digital poderá ser disponibilizado em meio eletrônico, por aplicativos de mensagens ou endereço eletrônico oficial do Município.



Art. 4º A produção, a atualização e a distribuição da “Cartilha Azul” poderão ser realizadas diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, sem ônus adicional ao erário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá designar as Secretarias Municipais competentes para colaborar, no âmbito de suas atribuições, na implementação e divulgação da “Cartilha Azul”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de fevereiro de 2026.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Presidente

